



República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

(DO SENADO FEDERAL)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Autoriza o Poder Executivo a retificar e ratificar cessão de terreno da União, situado em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ao Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Pôrto Alegre.

DESPACHO: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA-ECONOMIA-FINANÇAS

À Comissão de Justiça em 5 de dezembro de 1968

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *Dep. Norberto Pinheiro* em *5/11/69*
O Presidente da Comissão de *Justiça*
Ao Sr. *Dep. Manoel* em *17/11/69*
O Presidente da Comissão de *Finanças*
Ao Sr. *Dep. Rex Santos* em *24/8.2*
O Presidente da Comissão de *Finanças*
Ao Sr. em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. em 19
O Presidente da Comissão de

PROJETO N.º 2019 DE 1968

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

.....

.....

Autor:

Discussão única.....

Discussão inicial

Discussão final.....

Redação final

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em..... de de 19.....

Sancionado em..... de de 19.....

Promulgado em..... de de 19.....

Vetado em..... de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de..... de de 19.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 2 019, de 1968

(Do Senado Federal)



Autoriza o Poder Executivo a retificar e ratificar cessão de terreno da União, situado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ao Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Porto Alegre.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças)

mcb/



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 2.019, de 1968

(DO SENADO FEDERAL)

Autoriza o Poder Executivo a retificar e ratificar cessão de terreno da União, situado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ao Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Porto Alegre.

(AS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ECONOMIA E DE FINANÇAS)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a retificar e ratificar cessão de um terreno da União, situado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, feita ao Sindicato dos Operários Estivadores de Porto Alegre, o qual, por Carta de 5 de novembro de 1953, expedida pelo Ministro de Estado do Trabalho Indústria e Comércio, passou a denominar-se Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Porto Alegre.

§ 1º A cessão referida neste artigo será lavrada de acordo com a nova nomenclatura sindical, figurando no respectivo termo, como cessionário, o Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Porto Alegre.

§ 2º O terreno, objeto da cessão, situado à Avenida Sepúlveda, esquina da Avenida Mauá, com área de 977 m² (novecentos e setenta e sete metros quadrados), confronta-se, ao norte, com a Avenida Mauá, medindo 44,40 m (quarenta e quatro metros

e quarenta centímetros); a leste, com a Avenida Sepúlveda, medindo 25 m (vinte e cinco metros); a oeste, com a Rua Capitão Montanha medindo 19,40 m (dezenove metros e quarenta centímetros); e ao Sul, com o edifício da Alfândega local, medindo 43,82 m (quarenta e três metros e oitenta e dois centímetros).

Art. 2º Do termo de cessão retificado e ratificado, de acordo com esta lei, constará cláusula expressa de que o terreno só poderá ser utilizado para a construção da sede social do sindicato favorecido, podendo incluir-se no mesmo prédio, Hospital, Ambulatório e outras dependências de utilidade para os associados.

Parágrafo único. O termo a que se refere este artigo será lavrado dentro de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta lei, mediante providência do Ministério da Fazenda junto ao órgão competente do Serviço de Patrimônio da União em Porto Alegre.

Art. 3º O Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Porto Alegre deverá iniciar a construção de sua sede dentro de 90 (noventa) dias após a lavratura do termo de cessão referido nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, de novembro de 1968. — *Gilberto Marinho*, Presidente do Senado Federal.

As Comissões de Constituição e Jus-
tica, de Economia e de Finanças,
Em 3/2.68.



Autoriza o Poder Executivo a retifi-
car e ratificar cessão de terreno da
União, situado em Pôrto Alegre, Esta-
do do Rio Grande do Sul, ao Sindica-
to dos Estivadores e dos Trabalho-
res em Estiva de Minérios de Pôrto
Alegre.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a re-
tificar e ratificar cessão de terreno da União, situado na cidade
de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, feita ao Sindicato
dos Operários Estivadores de Pôrto Alegre, o qual, por Carta de 5 de
novembro de 1953, expedida pelo Ministro de Estado do Trabalho In-
dústria e Comércio, passou a denominar-se Sindicatos dos Estivado-
res e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Pôrto Alegre.

§ 1º A cessão referida neste artigo será la-
vrada de acôrdo com a nova nomenclatura sindical, figurando no res-
pectivo termo, como cessionário, o Sindicato dos Estivadores e dos
Trabalhadores em Estiva de Minérios de Pôrto Alegre.

§ 2º O terreno, objeto da cessão, situado à
Avenida Sepúlveda, esquina da Avenida Mauá, com área de 977 m² (no-
vecentos e setenta e sete metros quadrados), confronta-se, ao nor-
te, com a Avenida Mauá, medindo 44,40 m (quarenta e quatro metros e
quarenta centímetros); a leste, com a Avenida Sepúlveda, medindo ..
25 m (vinte e cinco metros); a oeste, com a Rua Capitão Montanha, me-
dindo 19,40 m (dezenove metros e quarenta centímetros); e ao sul,
com o edifício da Alfândega local, medindo 43,82 m (quarenta e três
metros e oitenta e dois centímetros).



- 2 -

Art. 2º - Do termo de cessão, retificado e ratificado de acordo com esta lei, constará cláusula expressa de que o terreno só poderá ser utilizado para a construção da sede social do sindicato favorecido, podendo incluir-se no mesmo prédio: Hospital, Ambulatório e outras dependências de utilidade para os associados.

Parágrafo único. O termo a que se refere este artigo será lavrado dentro de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta lei, mediante providência do Ministério da Fazenda junto ao órgão competente do Serviço de Patrimônio da União em Porto Alegre.

Art. 3º - O Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Porto Alegre deverá iniciar a construção de sua sede dentro de 90 (noventa) dias após a lavratura do termo de cessão referido nesta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1968

GILBERTO MARINHO
Presidente do Senado Federal

CÂMARA DOS DEPUTADOS
À Mesa.
Em *[assinatura]*
1º Secretário



Nº 2.837

Em 30 de novembro de 1968

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 61, da Constituição Federal, o projeto de lei do Senado nº.. 97, de 1968, que autoriza o Poder Executivo a retificar e ratificar cessão de terreno da União, situado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ao Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Porto Alegre.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

[assinatura]
Senador Dinarte Mariz
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado Henrique de La Rocque
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
/HBH

- SINOPSE -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 97, DE 1 968

CÂMARA DOS DEPUTADOS

30 NOV 1968 09896

DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES



Autoriza o Poder Executivo a retificar e ratificar cessão de terreno da União, situado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ao Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Porto Alegre.

Projeto apresentado pelo Senhor Senador Daniel Krieger.

Lido no expediente da sessão de 5.9.1968. Publicado no DCN (Seção II) de 6.9.1968.

Distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, em 5.9.1968.

Em 18.11.1968 são lidos os seguintes Pareceres:

- Nº 1 041/68, da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo Senhor Senador Carlos Lindenberg, apresentando Substitutivo;
- Nº 1 042/68, da Comissão de Finanças, relatado pelo Nogueira da Gama - pela aprovação do projeto, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça;

Pareceres publicados no DCN (Seção II) de 19.11.68.

Incluído em Ordem do Dia da sessão de 25.11.68, para o 1º turno regimental. Nessa data, não foi apreciado em virtude do levantamento da sessão.

Incluído, novamente, em Ordem do Dia da sessão de 26.11.1968, para o 1º turno regimental. Nessa data, é aprovado, em 1º turno, o Substitutivo ao projeto.

O Projeto vai à Comissão de Redação, para redigir o vencido, para o 2º turno regimental.

Em 27.11.68 é lido o Parecer nº 1095/68, da Comissão de Redação, relatado pelo Senhor Senador Filinto Müller, oferecendo a redação do vencido, para o 2º turno.

Incluído em Ordem do Dia da sessão de 29.11.68, para o 2º turno regimental. Nessa data, nos termos do art. 272-A, do Regimento Interno, é aprovado o projeto.

O Projeto vai à Câmara dos Deputados com o Ofício nº 2.837, de 30/11/68.



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 97, de 1967

Autoriza o Poder Executivo a doar terreno ao Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Pôrto Alegre.

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a doar ao Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Pôrto Alegre, Rio Grande do Sul, para construção de sua sede, um terreno situado na referida cidade, de novecentos e setenta e sete metros quadrados (977 m.2), limitando-se ao norte, com o alinhamento da Avenida Mauã, numa extensão de quarenta e quatro metros e quarenta centímetros (44,40 m.); a leste, com a Avenida Sepúlveda, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00 m.); a oeste, com a rua Capitão Montanha, numa extensão de dezenove metros e quarenta centímetros (19,40 m.); e ao sul, com o edifício da Alfândega, na extensão de quarenta e três metros e oitenta e dois centímetros (43,82 m.).

Art. 2.º — O Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Pôrto Alegre não poderá utilizar o terreno ora doado para finalidade diversa da prevista no artigo 1.º

Art. 3.º — O Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Pôrto Alegre deverá iniciar a construção de sua sede dentro de noventa (90) dias após legalizada a presente doação.

Art. 4.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Pôrto Alegre é uma organização que congrega um elevado número de membros e por isso merece que os Podêres Públicos o ajudem em sua obra de assistência a seus associados.

Com o seu crescimento, o Sindicato carece, para bem cumprir as suas finalidades, de dispor de uma sede adequada, onde possam instalar-se os serviços necessários a suas diversas atividades.

O Estado moderno, cada vez mais integrado em seu papel de promover o bem comum, não deve deixar, sempre que o possa, de ajudar aos tra-

balhadores, buscando integrá-los na sociedade, pois com isso tenta o equilíbrio social.

O projeto tem, assim, inteira oportunidade e elevado alcance.

Sala das Sessões, em 5 de setembro de 1968. — **Daniel Krieger** — **Guido Mondin** — **Mem de Sá**.

Publicado no D.C.N. (Seção II) de 6-9-68



SENADO FEDERAL

PARECERES

N.ºs 1.041 e 1.042, de 1968

Sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 97, de 1968, que autoriza o Poder Executivo a doar terreno ao Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Pôrto Alegre.

PARECER N.º 1.041

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

O presente projeto, subscrito pelos ilustres Senadores Daniel Krieger, Guido Mondim e Mem de Sá, autoriza o Poder Executivo a doar ao Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Pôrto Alegre, Rio Grande do Sul, para construção de sua sede, terreno de novecentos e setenta e sete metros quadrados, cujos limites são fixados no seu art. 1.º

O projeto prescreve, ainda, que o imóvel não poderá ser utilizado para fim diverso do estabelecido no art. 1.º, e que o referido Sindicato deverá iniciar a construção de sua sede no prazo de 90 dias após legalizada a doação.

Em arrimo da medida, são oferecidas, pelos seus autores, as seguintes razões:

“O Sindicato dos Estivadores e dos trabalhadores em Estiva de

Minérios de Pôrto Alegre é uma organização que congrega um elevado número de membros e por isso merece que os Podêres Públicos o ajudem em sua obra de assistência a seus associados.

Com o seu crescimento, o Sindicato carece, para bem cumprir as suas finalidades, de dispor de uma sede adequada, onde possam instalar-se os serviços necessários a suas diversas atividades.

O Estado moderno, cada vez mais integrado em seu papel de promover o bem comum, não deve deixar, sempre que o possa, de ajudar aos trabalhadores, buscando integrá-los na sociedade, pois com isso tenta o equilíbrio social. O projeto tem, assim, inteira oportunidade e elevado alcance.”

Acontece, porém, que nos chegam informações — expressas em documentos idôneos — de que a referida gleba já fôra cedida ao mesmo Sindicato, quando êste tinha a denominação de “Sindicato dos Operários Estivadores de Pôrto Alegre”, a qual, por Carta do Ministro de Estado do Trabalho, de 5 de novembro de 1953, foi alterada, passando a entidade sindical a chamar-se “Sindicato dos Es-

tivadores e dos Trabalhadores em Estiva e Minérios de Pôrto Alegre.

A vista da mudança de denominação e para que não sobrevenham dúvidas quanto à legitimidade do justo título, impõe-se a re-ratificação da cessão, precedida da competente autorização legislativa.

Assim, para que sejam alcançados os fins colimados pelos ilustres autores do projeto, entendemos deva a proposição ser alterada, nos termos do seguinte

SUBSTITUTIVO

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a retificar e ratificar cessão de um terreno da União, situado na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, feita ao Sindicato dos Operários Estivadores de Pôrto Alegre, o qual, por Carta de 5 de novembro de 1953, expedida pelo Ministro de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio, passou a denominar-se Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Pôrto Alegre.

§ 1.º — A cessão referida neste artigo será lavrada de acôrdo com a nova nomenclatura sindical, figurando no respectivo termo, como cessionário, o Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva e Minérios de Pôrto Alegre.

§ 2.º — O terreno, objeto da cessão, situado à Avenida Sepúlveda esquina da Avenida Mauá, com área de novecentos e setenta e sete metros quadrados (977 m²), confronta-se, ao norte, com a Avenida Mauá, medindo quarenta e quatro metros e quarenta centímetros (44,40 m); a leste, com a Avenida Sepúlveda, medindo vinte e cinco metros (25,00 m), a oeste, com

a Rua Capitão Montanha, medindo desenove metros e quarenta centímetros (19,40 m); e ao sul, com o edifício da Alfândega local, medindo quarenta e três metros e oitenta e dois centímetros (43,82 m).

Art. 2.º — Do termo de cessão, retificado e ratificado de acôrdo com esta Lei, constará cláusula expressa de que o terreno só poderá ser utilizado para a construção da sede social, do sindicato favorecido, podendo incluir-se no mesmo prédio: Hospital, Ambulatório e outras dependências de utilidade para os associados.

Parágrafo único — O termo a que se refere este artigo será lavrado dentro de 120 dias contados da publicação desta Lei, mediante providência do Ministério da Fazenda junto ao órgão competente do Serviço de Patrimônio da União em Pôrto Alegre.

Art. 3.º — O Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Pôrto Alegre deverá iniciar a construção de sua sede dentro de 90 dias, após a lavratura do termo de cessão referido nesta Lei.

Art. 4.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 1968. — **Milton Campos**, Presidente — **Carlos Lindenberg**, Relator — **Aloysio de Carvalho**, com restrições — **Edmundo Levi** — **Wilson Gonçalves** — **Nogueira da Gama** — **Bezerra Neto** — **Clodomir Millet**.

PARECER N.º 1.042

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Nogueira da Gama

O presente projeto, apresentado pelos Senadores Daniel Krieger, Guido



Mondin e Mem de Sá, autoriza o Poder Executivo a doar terreno ao Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estivas de Minérios de Porto Alegre.

Justificando a proposição, os autores aludem ao fato de que o referido Sindicato "é uma organização que congrega um elevado número de membros" (...) e que o "Estado moderno, cada vez mais integrado em seu papel de promover o bem comum, não deve deixar, sempre que o possa, de ajudar os trabalhadores, buscando integrá-los na sociedade, pois com isso tenta o equilíbrio social."

A Comissão de Constituição e Justiça, examinando o projeto, opinou por sua aprovação nos termos de um substitutivo. E isso porquanto essa Comissão foi informada de que "a referida gleba já fôra concedida ao mesmo Sindicato, quando êste tinha

a denominação de "Sindicato dos Operários Estivadores de Porto Alegre", a qual, por Carta do Ministro de Estado do Trabalho, de 5 de novembro de 1953, foi alterada, passando a entidade Sindical a chamar-se "Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Porto Alegre".

Ante o exposto, opinamos, também, pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1968. — **Carlos Lindenberg**, Presidente, eventual — **Nogueira da Gama**, Relator — **Benedicto Valladares** — **Milton Trindade** — **José Leite** — **Lobão da Silveira** — **Bezerra Neto** — **Júlio Leite** — **Manoel Villaça** — **Clodomir Millet**.

Publicados no D.C.N. (Seção II) de 19-11-68



SENADO FEDERAL

PARECER

N.º 1.095, de 1968

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 97, de 1968.

Relator: Sr. Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 97, de 1968, que autoriza o Poder Executivo a retificar e ratificar cessão de terreno da União, situado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ao Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Porto Alegre.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1968. — **Leandro Maciel**, Presidente — **Filinto Müller**, Relator — **Duarte Filho**.

ANEXO AO PARECER N.º 1.095, de 1968

Redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 97, de 1968, que autoriza o Poder Executivo a retificar e ratificar cessão de terreno da União, situado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ao Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Porto Alegre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a retificar e ratificar ces-

são de um terreno da União, situado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, feita ao Sindicato dos Operários Estivadores de Porto Alegre, o qual, por Carta de 5 de novembro de 1953, expedida pelo Ministro de Estado do Trabalho, Indústria e do Comércio, passou a denominar-se Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Porto Alegre.

§ 1.º — A cessão referida neste artigo será lavrada de acordo com a nova nomenclatura sindical, figurando no respectivo termo, como cessionário, o Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Porto Alegre.

§ 2.º — O terreno, objeto da cessão, situado à Avenida Sepúlveda, esquina da Avenida Mauá, com área de 977 m² (novecentos e setenta e sete metros quadrados), confronta-se, ao norte, com a Avenida Mauá, medindo 44,40 m (quarenta e quatro metros e quarenta centímetros); a leste, com a Avenida Sepúlveda, medindo 25 m (vinte e cinco metros); a oeste, com a Rua Capitão Montanha, medindo 19,40 m (dezenove metros e quarenta centímetros); e ao sul, com o edifício da Alfândega local, medindo 43,82 m (quarenta e três metros e oitenta e dois centímetros).

Art. 2.º — Do termo de cessão, re-
tificado e ratificado de acordo com
esta Lei, constará cláusula expressa de
que o terreno só poderá ser utilizado
para a construção da sede social do
sindicato favorecido, podendo incluir-
se no mesmo prédio: Hospital, Am-
bulatório e outras dependências de
utilidade para os associados.

Parágrafo único — O termo a que
se refere este artigo será lavrado den-
tro de 120 (cento e vinte) dias conta-
dos da publicação desta Lei, mediante
providência do Ministério da Fazenda

junto ao órgão competente do Servi-
ço de Patrimônio da União em Porto
Alegre.

Art. 3.º — O Sindicato dos Estiva-
dores e dos Trabalhadores em Estiva-
de Minérios de Porto Alegre deverá
iniciar a construção de sua sede den-
tro de 90 (noventa) dias após a la-
vratura do termo de cessão referido
nesta Lei.

Art. 4.º — Esta Lei entra em vigor
na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Publicado no D.C.N. (Seção II) de 28-11-68

Lote: 46
Caixa: 77
PL N° 2019/1968

11

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 2.019-A, de 1968.

(DO SENADO FEDERAL)

Autoriza o Poder Executivo a retificar e ratificar ces
são de terreno da União, situado em Pôrto Alegre, Esta
do do Rio Grande do Sul, ao Sindicato dos Estivadores e
dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de P. Alegre ;
tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça
pela constitucionalidade e das Comissões de Economia e
Finanças, favoráveis.

(Projeto nº 2.019, de 1968, a que se referem os parece
res).

*Quando o projeto, a v da -
cor p. Em 28.8.70*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 2.019-A, de 1968

Autoriza o Poder Executivo a retificar e ratificar cessão de terreno da União, situado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ao Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Porto Alegre; tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e das Comissões de Economia e de Finanças, favoráveis.

(DO SENADO FEDERAL)

PROJETO Nº 2.019, DE 1968, A QUE
REFEREM OS PARECERES)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a retificar e ratificar cessão de um terreno da União, situado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, feita ao Sindicato dos Operários Estivadores de Porto Alegre, o qual, por Carta de 5 de novembro de 1953, expedida pelo Ministro de Estado do Trabalho Indústria e Comércio, passou a denominar-se Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Porto Alegre.

§ 1º A cessão referida neste artigo será lavrada de acordo com a nova nomenclatura sindical, figurando no respectivo termo, como cessionário, o Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Porto Alegre.

§ 2º O terreno, objeto da cessão, situado à Avenida Sepúlveda, esquina da Avenida Mauá, com área de 977 m² (novecentos e setenta e sete metros quadrados), confronta-se, ao

norte, com a Avenida Mauá, medindo 44,40 m (quarenta e quatro metros e quarenta centímetros); a leste, com a Avenida Sepúlveda, medindo 25 m (vinte e cinco metros); a oeste com a Rua Capitão Montanha medindo 19,40 m (dezenove metros e quarenta centímetros); e ao Sul, com o edifício da Alfândega local, medindo 43,82 m (quarenta e três metros e oitenta e dois centímetros).

Art. 2º Do termo de cessão retificado e ratificado, de acordo com esta lei, constará cláusula expressa de que o terreno só poderá ser utilizado para a construção da sede social do sindicato favorecido, podendo incluir-se no mesmo prédio, Hospital Ambulatório e outras dependências de utilidades para os associados.

Parágrafo único. O termo a que se refere este artigo será lavrado dentro de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta lei, mediante providências do Ministério da Fazenda junto ao órgão competente do Serviço de Patrimônio da União em Porto Alegre.

Art. 3º O Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Porto Alegre deverá iniciar a construção de sua sede dentro de 90 (noventa) dias após a lavratura do termo de cessão referido nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, de novembro de 1968. — Gilberto Murinho, Presidente do Senado Federal.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

I — Relatório

A proposição, originária do Senado, teve ali como autores os integrantes da Bancada gaúcha: Daniel Krieger, Guido Mondim e Mem de Sá.

Apresenta como finalidade autorizar o Poder Executivo a retificar e ratificar cessão de terreno da União, situado na Avenida Sepúlveda, esquina da Avenida Mauá, com área de 977m², em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, feita ao Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Porto Alegre.

O terreno só poderá ser utilizado — segundo cláusula expressa do termo de cessão — para construção da sede social do Sindicato favorecido, sendo permitido incluir-se no prédio hospital, ambulatório e outras dependências de utilidade para os associados.

O Sindicato terá noventa dias contados da lavratura do termo de cessão para início da respectiva obra.

No Senado o projeto foi distribuído ao Senador Carlos Lindenberg, na Comissão de Constituição e Justiça, que lhe ofereceu Substitutivo.

Este mereceu parecer pela aprovação, na Comissão de Finanças, segundo parecer do Senador Nogueira da Gama.

Na Comissão de Redação o Relator foi o eminente Líder da Maioria, o nobre Senador Filinto Müller.

Na Câmara a proposição, distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças, tocou-me relatá-la na primeira.

II — Parecer

A propositura sobre redigida escorreitamente, satisfaz à técnica legislativa, sem vulnerar texto algum da Constituição.

Conseqüentemente, nosso parecer é pela constitucionalidade, com elogios a seus autores pela oportuna e festejada iniciativa.

Sala da Comissão. — Norberto Schmidt, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 3-6-70, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade do Projeto nº 2.019-68, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Srs. Deputados: José Bonifácio, Presidente. Norberto Schmidt, Relator, Caruso da Rocha, Ezequias Costa, Luiz Braz, Raimundo Parente, José Lindoso, Pires Sabóia, Dnar Mendes, Francisco Amaral, Rubem Nogueira, Erasmo Martins Pedro, Tabosa de Almeida e Lenoir Vargas.

Sala da Comissão, 3 de junho de 1970. — José Bonifácio, Presidente. — Norberto Schmidt, Relator.

COMISSÃO DE ECONOMIA

PARECER DO RELATOR

I — Relatório

O Senado Federal aprovou e enviou a esta Câmara o Projeto de Lei número 97, de 1968, que retifica e ratifica a autorização ao Poder Executivo para fazer a doação ao Sindicato dos Estivadores e aos Trabalhadores de Minérios de um terreno, com a área de 977m², situado em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, destinado à construção da sede social do Sindicato e bem assim de um hospital, ambulatório e de outras dependências de utilidade para os seus associados, com prazo de 90 dias para início de sua construção.

Tal autorização já havia sido dada ao referido Sindicato, quando este mantinha a denominação de "Sindicato dos Operários Estivadores de Porto Alegre", por meio de Carta do Ministério do Trabalho, no ano de 1953, razão por que há necessidade, não somente de uma retificação e de conseqüente ratificação.

A Comissão de Justiça da Câmara o julgou constitucional, de vez que se trata de simples autorização nos termos de nossa Constituição, e não de doação.

A Associação em aprêço, pelos serviços que presta e pelo número de associados que congrega, merece o favor que se lhe outorga com essa lei, ora proposta em um substitutivo já aprovado pelo Senado.

Nestas condições, sou de

II — Parecer

que o Projeto de Lei nº 2.019 está em condições de ser aprovado nesta douta Comissão.

Sala da Comissão, 21 de julho de 1970. — Deputado Mendes de Moraes, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, em reunião ordinária de sua Turma "A",



realizada em 29 de julho de 1970, aprovou, por unanimidade, Parecer do Relator, Deputado Mendes de Moraes, favorável ao Projeto nº 2.019-68, que "autoriza o Poder Executivo a retificar e ratificar cessão de terreno da União, situado em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ao Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Pôrto Alegre".

Estiveram presentes os Srs. Deputados Paulo Maciel, Vice-Presidente no exercício da Presidência, Mendes de Moraes, Relator, Milton Cassel, Mário de Abreu, Santilli Sobrinho, Francisco Amaral, Israel Pinheiro Filho e Hamilton Prado.

Sala da Comissão, 29 de julho de 1970. — *Paulo Maciel*, no exercício da Presidência. — *Mendes de Moraes*, Relator.

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER DO RELATOR

I — Relatório

Oriunda do Senado Federal a proposição tomou, nesta Casa, o número 2.019-68, e "autoriza o Poder Executivo a retificar e ratificar cessão de terreno da União, localizado em Pôrto Alegre, ao Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Pôrto Alegre".

Nas doudas Comissões de Constituição e Justiça e de Economia a matéria teve aprovação unânime, nos termos de sua redação final naquela Casa do Congresso Nacional.

É oportuno ressaltar o seguinte tópico do parecer do insigne Senador

Carlos Lindenberg: "O Estado moderno, cada vez mais integrado em seu papel de promover o bem comum, não deve deixar, sempre que o possa, de ajudar aos trabalhadores, buscando integrá-los na Sociedade, pois com isso tenta o equilíbrio social".

II — Parecer

Dentro deste pensamento, o nosso parecer é pela aprovação do projeto, nos termos em que se acha redigido.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 1970. — *Tourinho Dantas*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, em reunião de sua Turma "A", realizada em 26-8-70, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto nº 2.019, de 1968, do Senado Federal, que "Autoriza o Poder Executivo a retificar e ratificar cessão de terreno da União, situado em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ao Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Pôrto Alegre". de acôrdo com o parecer favorável do Relator, Deputado *Tourinho Dantas*.

Estiveram presentes os Srs. Deputados *Tourinho Dantas*, *Adylio Viana*, *Francisco Amaral*, *Alves de Macêdo*, *Armando Mastrocola*, *Milton Brandão*, *Geraldo Mesquita*, *Antônio Neves*, *Athiê Coury* e *Adhemar Ghisi*.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 1970. — *Athiê Coury*, no exercício da Presidência, conforme artigo 65 do Regimento Interno. — *Tourinho Dantas*, Relator.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Projeto de Lei nº 2 019,
de 1 968, que autoriza o Poder Execu-
tivo a retificar e ratificar cessão
de terreno da União, situado em Pôrto
Alegre, Estado do Rio Grande do Sul ,
ao Sindicato de Estivadores e dos
Trabalhadores em Estiva de Minérios
de Pôrto Alegre.

AUTOR : Senado Federal.

RELATOR: NORBERTO SCHMIDT.

RELATÓRIO

A proposição, originária do Senado, teve ali como autores os integrantes da Bancada gaúcha: Daniel Krieger, Guido Mondim e Mem de Sá.

Apresenta como finalidade autorizar o Poder Executivo a reti-
ficar e ratificar cessão de terreno da União, situado na Avenida Sepúlveda ,
esquina da Avenida Mauá, com área de 977 m², em Pôrto Alegre, no Estado do
Rio Grande do Sul, feita ao Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em
Estiva de Minérios de Pôrto Alegre.

O terreno só poderá ser utilizado — segundo cláusula expres-
sa do termo de cessão — para construção da sede social do Sindicato favo-
recido, sendo permitido incluir-se no prédio hospital, ambulatório e outras
dependências de utilidade para os associados.

O Sindicato terá noventa dias contados da lavratura do termo
de cessão para início da respectiva obra.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



No Senado o projeto foi distribuído ao Senador Carlos Lindenberg, na Comissão de Constituição e Justiça, que lhe ofereceu Substitutivo.

Este mereceu parecer pela aprovação, na Comissão de Finanças, segundo parecer do Senador Nogueira da Gama.

Na Comissão de Redação o Relator foi o eminente Líder da Maioria, o nobre Senador Filinto Müller.

Na Câmara a proposição, distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças, tocou-me relatá-la na primeira.

PARECER

A propositura sobre redigida escorreitamente, satisfaz à técnica legislativa, sem vulnerar texto algum da Constituição.

Conseqüentemente, nosso parecer é pela constitucionalidade, com elogios a seus autores pela oportuna e festejada iniciativa.

Sala da Comissão,


NORBERTO SCHMIDT
RELATOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



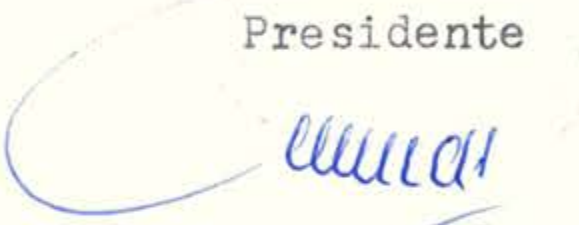
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 3.6.70, opinou, unânimemente, pela constitucionalidade do Projeto nº 2 019/68, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: José Bonifácio - Presidente, Norberto Schmidt - Relator, Caruso da Rocha, Ezequias Costa, Luiz Braz, Raimundo Parente, José Lindoso, Pires Sabóia, Dnar Mendes, Francisco Amaral, Rubem Nogueira, Erasmo Martins Pedro, Tabosa de Almeida e Lenoir Vargas.

Sala da Comissão, em 3 de junho de 1970.


JOSE BONIFÁCIO
Presidente


NORBERTO SCHMIDT
Relator

/sbm

RELATÓRIO DE ECONOMIA



Projeto de Lei nº 2019, de 1970, do Senado Federal, autorizando o Poder Executivo a ratificar e ratificar a cessação de terreno de União, situado em Porto Alegre, ao Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estivo de Minérios, de Porto Alegre.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado MENDES DE MORAES.

RELATÓRIO

O Senado Federal aprovou e enviou a esta Câmara o Projeto de Lei nº 97 de 1968 que retifica e ratifica a autorização ao Poder Executivo para fazer a doação ao Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores de Minérios de um terreno, com a área de 977m², situado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul, destinado à construção da sede social do Sindicato e bem assim de um hospital, ambulatório e de outras dependências de utilidade para os seus associados, com prazo de 90 dias para início de sua construção.

Tal autorização já havia sido dada ao referido Sindicato, quando este mantinha a denominação de "Sindicato dos Operários Estivadores de Porto Alegre", por meio de Carta do Ministério do Trabalho, no ano de 1953, razão por que há necessidade, não somente de uma retificação e de conseqüente ratificação.

A Comissão de Justiça da Câmara o julgou constitucional, de vez que se trata de simples autorização nos termos de nossa Constituição, e não de doação.

A Associação em aprêço, pelos serviços que presta e pelo número de associados que congrega, merece o favor que se lhe outorga com essa lei, ora proposta em um substitutivo já aprovado pelo Senado.

Nestas condições, sou de

Parecer

que o Projeto de Lei nº 2019 está em condições de ser aprovado nesta dita Comissão.

Sala da Comissão, em 21 de julho de 1970.


Deputado MENDES DE MORAES
Relator.



19
1970

COMISSÃO DE ECONOMIA

P A R E C E R

A Comissão de Economia, em reunião ordinária de sua Turma "A", realizada em 29 de julho de 1970, aprovou, por unanimidade, Parecer do Relator, Deputado Mendes de Moraes, favorável ao Projeto nº 2 019/68, que "autoriza o Poder Executivo a retificar e ratificar ces são de terreno da União, situado em Pôrto Alegre, Estado do Rio Gran de do Sul, ao Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Esti- va de Minérios de Pôrto Alegre".

Estiveram presentes os Senhores Deputados Paulo Maciel, Vi ce-Presidente no exercício da Presidência, Mendes de Moraes, Relator, Milton Cassel, Mário de Abreu, Santilli Sobrinho, Francisco Amaral , Israel Pinheiro Filho e Hamilton Prado.

Sala da Comissão, em 29 de julho de 1970


PAULO MACIEL

No exercício da Presidência


MENDES DE MORAES
Relator

VB



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO Nº 2019/68, que "Autoriza o Poder Executivo a retificar e ratificar cessão de terreno da União, situado em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ao Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Pôrto Alegre".

AUTOR: Senado Federal

RELATOR: Deputado TOURINHO DANTAS

R E L A T Ó R I O

Oriunda do Senado Federal a proposição tomou, nesta Casa, o nº ... 2.019/68, e "autoriza o Poder Executivo a retilificar e ratificar cessão de terreno da União, localizado em Pôrto Alegre, ao Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Pôrto Alegre".

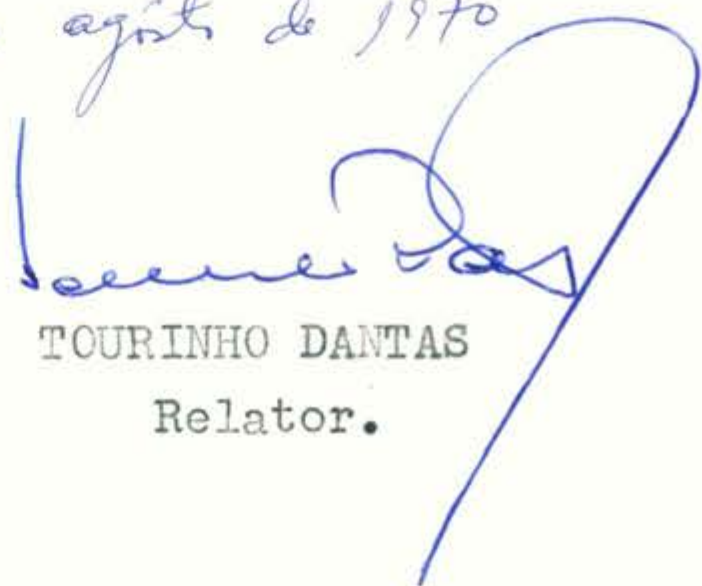
Nas doudas Comissões de Constituição e Justiça e de Economia a matéria teve aprovação unânime, nos termos de sua redação final naquela Casa do Congresso Nacional.

É oportuno ressaltar o seguinte tópico do parecer do insigne Senador Carlos Lindeberg: "O Estado moderno, cada vez mais integrado em seu papel de promover o bem comum, não deve deixar, sempre que o possa, de ajudar aos trabalhadores, buscando integrá-los na Sociedade, pois com isso tenta o equilíbrio social".

P A R E C E R

Dentro dêste pensamento, o nosso parecer é pela aprovação do projeto, nos termos em que se acha redigido.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 1970


TOURINHO DANTAS

Relator.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, em reunião de sua Turma "A", realizada em 26.8.70, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto nº 2019/68, do Senado Federal, que "Autoriza o Poder Executivo a retificar e ratificar cessão de terreno da União, situado em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ao Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Pôrto Alegre", de acôrdo com o parecer favorável do Relator, Deputado Tourinho Dantas.

Estiveram presentes os senhores Deputados Tourinho Dantas. Adylio Viana, Francisco Amaral, Alves de Macêdo, Armindo Mastrocola, Milton Brandão, Geraldo Mesquita, Antônio Neves, Athiê Coury e Adhemar Ghsí.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 1970.



ATHIÊ COURY

No exercício da Presidência, conforme art. 65 do Regimento Interno.



TOURINHO DANTAS
Relator.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Avada. Em 2.9.72

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO Nº 2 019-B/1968

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO Nº 2 019-A/1968



Autoriza o Poder Executivo a retificar e ratificar cessão de terreno da União, situado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ao Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Porto Alegre.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a retificar e ratificar cessão de um terreno da União, situado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, feita ao Sindicato dos Operários Estivadores de Porto Alegre, o qual, por Carta de 5 de novembro de 1953, expedida pelo Ministro de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio, passou a denominar-se Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Porto Alegre.

§ 1º - A cessão referida neste artigo será lavrada de acordo com a nova nomenclatura sindical, figurando no respectivo termo, como cessionário, o Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Porto Alegre.

§ 2º - O terreno, objeto da cessão, situado à Avenida Sepúlveda, esquina da Avenida Mauá, com área de 977 m² (novecentos e setenta e sete metros quadrados), confronta-se, ao norte, com a Avenida Mauá, medindo 44,40 m (quarenta e quatro metros e quarenta centímetros); a leste, com a Avenida Sepúlveda, medindo 25 m (vinte e cinco metros); a oeste, com a Rua Capitão Montanha, medindo 19,40 m (dezenove metros e quarenta centímetros); e ao sul, com o edifício da Alfândega local, medindo 43,82 m (quarenta e três metros e oitenta e dois centímetros).



CÂMARA DOS DEPUTADOS



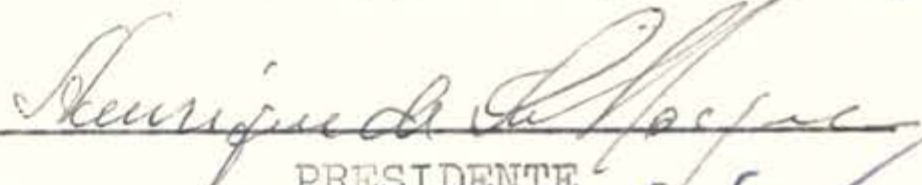
Art. 2º - Do termo de cessão retificado e ratificado, de acordo com esta lei, constará cláusula expressa de que o terreno só poderá ser utilizado para a construção da sede social do sindicato favorecido, podendo incluir-se no mesmo prédio, Hospital, Ambulatório e outras dependências de utilidade para os associados.

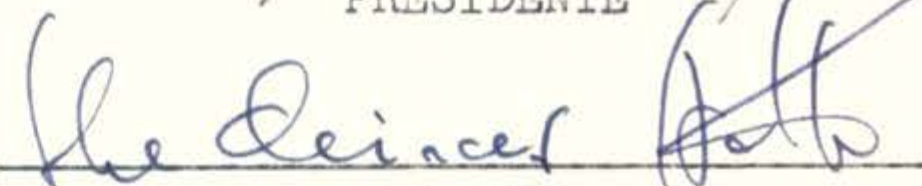
Parágrafo único - O termo a que se refere este artigo será lavrado dentro de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta lei, mediante providências do Ministério da Fazenda, através do Serviço do Patrimônio da União.

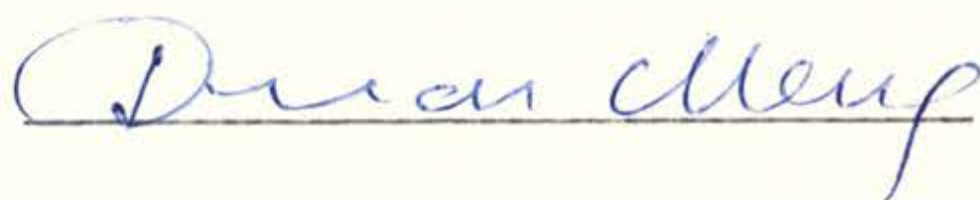
Art. 3º - O Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Porto Alegre deverá iniciar a construção de sua sede dentro de 90 (noventa) dias após a lavratura do termo de cessão referido nesta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO, 31 de agosto de 1970.


PRESIDENTE


RELATOR





MENSAGEM Nº 8/70

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS tem a honra de enviar a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a retificar e ratificar cessão de terreno da União, situado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ao Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Porto Alegre".

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 3 DE SETEMBRO DE 1970.

a) G. Junior



Autoriza o Poder Executivo a retificar e ratificar cessão de terreno da União, situado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ao Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Porto Alegre.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a retificar e ratificar cessão de um terreno da União, situado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, feita ao Sindicato dos Operários Estivadores de Porto Alegre, o qual, por Carta de 5 de novembro de 1953, expedida pelo Ministro de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio, passou a denominar-se Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Porto Alegre.

§ 1º A cessão referida neste artigo será lavrada de acordo com a nova nomenclatura sindical, figurando no respectivo termo, como cessionário, o Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Porto Alegre.

§ 2º O terreno, objeto da cessão, situado à Avenida Sepúlveda, esquina da Avenida Mauá, com área de 577 m² (novecentos e setenta e sete metros quadrados), confronta-se, ao norte, com a Avenida Mauá, medindo 44,40 m (quarenta e quatro metros e quarenta centímetros); a leste com a Avenida Sepúlveda, medindo 25 m (vinte e cinco metros); a oeste, com a Rua Capitão Montanna, medindo 19,40 m (dezenove metros e quarenta centímetros); e ao sul, com o edifício da Alfândega local, medindo 43,82m (quarenta e três metros e oitenta e dois centímetros).

Art. 2º - Do termo de cessão retificado e ratificado, de acordo com esta Lei, constará cláusula expressa de que o terreno só poderá ser utilizado para a construção da sede ~~sete~~al do sindicato favorecido, podendo incluir-se no mesmo prédio, Hospital, Ambulatório e outras dependências de utilidade para os associados.



2.

Parágrafo único. O termo a que se refere este artigo será lavrado dentro de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Lei, mediante providências do Ministério da Fazenda, através do Serviço do Patrimônio da União.

Art. 3º - O Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Porto Alegre deverá iniciar a construção de sua sede dentro de 90 (noventa) dias após a lavratura do termo de cessão referido nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 28 de setembro de 1970.



Of. nº 1376 -SAP/70.

Em 14 de setembro de 1970.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restituiu autógrafos do Projeto de Lei nº 2.019, de 1968, dessa Casa do Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Leitão de Abreu

JOÃO LEITÃO DE ABREU

Ministro Extraordinário para
os Assuntos do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LACÔRTE VITALE
M.D. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF



Ciente. Encarando-se um dos autógrafos
ao Senado. Arquivado. Em 15.9.70.

Jonny

MENSAGEM Nº

294

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelên-
cia os inclusos autógrafos do Projeto de Lei nº 2.019/68,
dessa Casa do Congresso Nacional, por mim sancionado, que
se transformou na Lei nº 5608, de 14 de setembro de 1970

Brasília, em 14 de Setembro de 1970.

Antônio F. Moura



Autoriza o Poder Executivo a retificar e ratificar cessão de terreno da União, situado em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ao Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Pôrto Alegre.

Sancionado
14.9.70
Eglucini

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a retificar e ratificar cessão de um terreno da União, situado na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, feita ao Sindicato dos Operários Estivadores de Pôrto Alegre, o qual, por Carta de 5 de novembro de 1953, expedida pelo Ministro de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio, passou a denominar-se Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Pôrto Alegre.

§ 1º A cessão referida neste artigo será lavrada de acôrdo com a nova nomenclatura sindical, figurando no respectivo têrmo, como cessionário, o Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Pôrto Alegre.

§ 2º O terreno, objeto da cessão, situado à Avenida Sepúlveda, esquina da Avenida Mauá, com área de 977 m² (novecentos e setenta e sete metros quadrados), confronta-se, ao norte, com a Avenida Mauá, medindo 44,40 m (quarenta e quatro metros e quarenta centímetros); a leste com a Avenida Sepúlveda, medindo 25 m (vinte e cinco metros); a oeste, com a Rua Capitão Montanha, medindo 19,40 m (dezenove metros e quarenta centímetros); e ao sul, com o edifício da Alfândega local, medindo 43,82m (quarenta e três metros e oitenta e dois centímetros).

Art. 2º - Do têrmo de cessão retificado e ratificado, de acôrdo com esta Lei, constará cláusula expressa de que o terreno só poderá ser utilizado para a construção da sede social do sindicato favorecido, podendo incluir-se no mesmo prédio, Hospital, Ambulatório e outras dependências de utilidade para os associados.

OP/edu



Parágrafo único. O termo a que se refere este artigo será lavrado dentro de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Lei, mediante providências do Ministério da Fazenda, através do Serviço do Patrimônio da União.

Art. 3º - O Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Porto Alegre deverá iniciar a construção de sua sede dentro de 90 (noventa) dias após a lavratura do termo de cessão referido nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 3 de setembro de 1970.

DEPUTADO PADRE NOBRE
Presidente
em exercício



LEI N.º 5608, de 14 de setembro de 1970.

Autoriza o Poder Executivo a retificar e ratificar cessão de terreno da União, situado em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ao Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Pôrto Alegre.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - É o Poder Executivo autorizado a retificar e ratificar cessão de um terreno da União, situado na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, feita ao Sindicato dos Operários Estivadores de Pôrto Alegre, o qual, por Carta de 5 de novembro de 1953, expedida pelo Ministro de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio, passou a denominar-se Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Pôrto Alegre.

§ 1º A cessão referida neste artigo será lavrada de acôrdo com a nova nomenclatura sindical, figurando no respectivo têrmo, como cessionário, o Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Pôrto Alegre.

§ 2º O terreno, objeto da cessão, situado à Avenida Sepúlveda, esquina da Avenida Mauã, com área de 977 m² (novecentos e setenta e sete metros quadrados), confronta-se, ao norte, com a Avenida Mauã, medindo 44,40 m (quarenta e quatro metros e quarenta centímetros); a leste com a Avenida Sepúlveda, medindo 25m (vinte e cinco metros);



a oeste, com a Rua Capitão Montanha, medindo 19,40 m (dezenove metros e quarenta centímetros); e ao sul, com o edifício da Alfândega local, medindo 43,82 m (quarenta e três metros e oitenta e dois centímetros).

Art. 2º - Do termo de cessão retificado e ratificado, de acordo com esta Lei, constará cláusula expressa de que o terreno só poderá ser utilizado para a construção da sede social do sindicato favorecido, podendo incluir-se no mesmo prédio, Hospital, Ambulatório e outras dependências de utilidade para os associados.

Parágrafo único. O termo a que se refere este artigo será lavrado dentro de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Lei, mediante providências do Ministério da Fazenda, através do Serviço do Patrimônio da União.

Art. 3º - O Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Porto Alegre deverá iniciar a construção de sua sede dentro de 90 (noventa) dias após a lavratura do termo de cessão referido nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 14 de setembro de 1970;
149º da Independência e 82º da República.



Brasília, 16 de setembro de 1970

Ofício nº

030591

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência um autógrafo do projeto de Lei nº 2019, de 1968, que "autoriza o Poder Executivo a retificar e ratificar cessão de terreno da União, situado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ao Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Porto Alegre", sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de estima e apreço.

LACÔRTE VITALE
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador Fernando Corrêa da Costa
Primeiro Secretário do Senado Federal



Brasília, 3 de setembro de 1970.

000544

Nº

Comunica remessa de Projeto de Lei
nº 2.019-B, de 1968, à sanção.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados aprovou, sem emendas, o Projeto de Lei dessa Casa do Congresso Nacional, que Autoriza o Poder Executivo a retificar e ratificar cessão de terreno da União, situado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ao Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Porto Alegre".

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

2) Thales Romualdo
2º Sec. servindo
de 1º Sec

A Sua Excelência o Senhor Senador FERNANDO CORREA,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

OBSERVAÇÕES